



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 191
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

Transforma Promotoria de Justiça, altera o art. 181 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, de Entrância Final de Aracaju, atualmente vago e vinculado à 12ª Vara Cível, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 2º. O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 ...

I - ...

II – Na primeira instância:

a) Na Entrância Final, 74 (setenta e quatro) cargos, sendo 13 (treze) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 04 (quatro)



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 191
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 06 (seis) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 13 (treze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 06 (seis) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 05 (cinco) Promotores de Justiça;

b) Na Entrância Inicial: 28 (vinte e oito) cargos de Promotor de Justiça.

Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 19 (dezenove) cargos de Promotores de Justiça Substituto.”

Art. 3º. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, alterada e consolidada pelas Leis Complementares nºs 144, de 19 de setembro de 2007; 159, de 10 de setembro de 2008; 160, de 25 de novembro de 2008; 170, de 21 de setembro de 2009 e 172, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 191
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Aracaju, 27 de outubro de 2010; 189º da Independência
 e 122º da República.

Marcelo Déda Chagas

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

B. Figueiredo
Benedito de Figueiredo

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

J. Bosco de Mendonça
João Bosco de Mendonça

Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO D.O.E.
DO DIA 28/10/2010
Roberto Nogueira Costa
 Consultor para Assuntos
 Jurídicos e Legislativos SEG

JRNC.

Iniciativa do Ministério Público de Sergipe

Transforma012010 MP



GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 191
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

ANEXO ÚNICO

“LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990
ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Procurador de Justiça</i>	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	19	19

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça</i>	<i>INICIAL</i>	28	28
<i>Promotor de Justiça</i>	<i>FINAL</i>	05	
<i>Promotor de Justiça Cível</i>	<i>FINAL</i>	13	
<i>Promotor de Justiça Criminal</i>	<i>FINAL</i>	13	
<i>Promotor de Justiça Distrital</i>	<i>FINAL</i>	10	
<i>Promotor de Justiça Especial</i>	<i>FINAL</i>	07	
<i>Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</i>	<i>FINAL</i>	04	
<i>Promotor de Justiça de Execuções Criminais</i>	<i>FINAL</i>	02	
<i>Promotor de Justiça Militar</i>	<i>FINAL</i>	01	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões</i>	<i>FINAL</i>	04	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência</i>	<i>FINAL</i>	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública</i>	<i>FINAL</i>	06	
<i>Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</i>	<i>FINAL</i>	01	
<i>Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão</i>	<i>FINAL</i>	06	74